FACULDADE DE DIREITO 8 DE JULHO

Iniciação Científica – Grupo de Direito Penal

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE PESQUISA

Direito Penal, Fake News e Crimes de Ódio

Relatório Final de Atividades de Iniciação Científica – Ciclo 2025

COORDENAÇÃO

Prof. Dr. Evânio José de Moura Santos

Doutor em Direito Penal – PUC/SP

EQUIPE DE PESQUISADORES

Dr. Eduardo Alves Neto

Cecília Petri Rosa Santos Silva

Gustavo Santos Sousa

Lucas Victor Barbosa Alves

Robson Oris de Santana Júnior

Aracaju/SE – 2026

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA 3
2 OBJETIVOS E METODOLOGIA 4
2.1 Objetivo Geral 4
2.2 Objetivos Específicos 4
2.3 Metodologia 4
3 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES – CRONOGRAMA DE REUNIÕES 5
3.1 Síntese das Reuniões 5
4 DESENVOLVIMENTO TEÓRICO I – O ÓDIO COMO FENÔMENO SOCIAL E CULTURAL 7
4.1 Leandro Karnal: Todos Contra Todos 7
4.2 Patrícia Campos Mello: A Máquina do Ódio 7
5 DESENVOLVIMENTO TEÓRICO II – FAKE NEWS, PÓS-VERDADE E DESINFORMAÇÃO 8
5.1 Matthew D'Ancona: Pós-Verdade 8
5.2 Byung-Chul Han: Infocracia 8
6 DESENVOLVIMENTO TEÓRICO III – A ONTOLOGIA DO ÓDIO 9
6.1 André Glucksmann: O Discurso do Ódio 9
6.2 Luiz Valério Trindade: Discurso de Ódio nas Redes Sociais 9
7 DESENVOLVIMENTO TEÓRICO IV – TECNOPOLÍTICA E OS ENGENHEIROS DO CAOS 10
8 DESENVOLVIMENTO TEÓRICO V – CRIMES DE ÓDIO E O DIREITO PENAL BRASILEIRO 11
9 DESENVOLVIMENTO TEÓRICO VI – APOROFOBIA E A EXCLUSÃO DO POBRE 12
10 DESAFIOS NORMATIVOS E LACUNAS LEGISLATIVAS 13
10.1 Estado Atual da Legislação Brasileira 13
10.2 Principais Lacunas Identificadas 13
11 RESULTADOS, DISCUSSÃO CRÍTICA E CONSIDERAÇÕES FINAIS 14
11.1 Principais Constatações 14
11.2 Discussão Crítica 14
11.3 Considerações Finais 14
REFERÊNCIAS 15

1 INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, ao consagrar simultaneamente a liberdade de expressão e a dignidade da pessoa humana, estabeleceu uma tensão permanente que o *ciberespaço* tornou especialmente aguda. O uso descontrolado das redes sociais como vetores de notícias falsas (*fake news*) e de discursos de ódio constitui uma das expressões mais graves do abuso da liberdade de expressão na contemporaneidade, comprometendo direitos fundamentais e corroendo as bases das instituições democráticas.

A presente pesquisa parte do diagnóstico de que vivemos a era da pós-verdade — fenômeno em que a indiferença social à veracidade dos fatos suplanta a própria verdade objetiva. Nesse cenário, mentiras cuidadosamente mescladas a dados verdadeiros propagam-se em velocidade exponencial, ao passo que desmentidos oficiais mal alcançam uma fração do público atingido. O grupo identificou, nos debates internos, exemplo emblemático: vídeo com desinformação sobre o INSS acumulou 130 milhões de visualizações, enquanto o esclarecimento oficial não passou de 15 mil (Reunião de 29/05/2025).

O discurso de ódio, que é frequentemente instrumentalizado por essa desinformação atinge minorias étnicas, religiosas, econômicas e sexuais, configurando crimes de ódio disseminados sob o manto do anonimato digital. Dessa forma, o Direito Penal, age como última *ratio* do Estado, é convocado a nortear respostas adequadas sem comprometer a liberdade de expressão. O equilíbrio entre esses polos exige profunda reflexão teórica, empírica e legislativa.

O presente projeto de iniciação científica cumpre, ainda, função formativa essencial: desenvolver academicamente o pensamento crítico, a capacidade de interpretação de normas e o ofício da produção científica, transcendendo para a prática o pensamento jurídico orientado exclusivamente por manuais de doutrina.

2 OBJETIVOS E METODOLOGIA

2.1 Objetivo Geral

Investigar a disseminação indiscriminada de notícias falsas ou pseudonotícias (*fake news*), estabelecendo uma correlação com o estado da arte, por meio de revisão de literatura, em áreas das ciências sociais e humanas que subsidiam o Direito Penal. Busca-se, nesse contexto, estabelecer o debate acerca da propagação de informações inverídicas e sua relação com o crescimento do discurso de ódio, fenômeno que pode culminar na configuração de práticas criminosas na contemporaneidade.

2.2 Objetivos Específicos

- Compreender o fenômeno da pós-verdade e o desenvolvimento das *fake news*;
- Aprofundar o estudo acerca do discurso de ódio, seus antecedentes históricos e os motivos que propiciam seu surgimento e propagação;
- Entender o desenvolvimento dos crimes de ódio (racial, sexual – misoginia e homofobia; econômico – aporofobia; de origem – xenofobia; religioso; político) regularmente praticados no Brasil e no mundo e os motivos de seu desenvolvimento;

2.3 Metodologia

A pesquisa é desenvolvida por meio dos métodos de abordagem indutivo/dedutivo, com ênfase na revisão do estado da arte acerca da temática investigada. Adota-se, como procedimento metodológico, a pesquisa bibliográfica, aliada ao levantamento de dados secundários obtidos em fontes confiáveis disponíveis na internet. O trabalho fundamenta-se na análise de textos consolidados na temática e produções, filosóficas, jornalísticas e acadêmicas das ciências sociais e humanas, que oferecem suporte teórico à compreensão do fenômeno estudado, especialmente no âmbito do Direito Penal.

As reuniões do grupo constituem o núcleo metodológico da pesquisa. Cada sessão é estruturada a partir da apresentação de um relator sobre a obra previamente designada, seguida de debate mediado pelo Prof. Dr. Evânio Moura. O relator organiza a exposição em capítulos, encerrando cada seção com uma questão orientadora destinada a estimular o debate crítico. Os principais pontos discutidos são registrados em ata. Ao longo do ciclo, os pesquisadores elaboram resenhas, análises críticas e notas técnicas, que comporão os produtos finais da pesquisa.

3 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES – CRONOGRAMA DE REUNIÕES

O ciclo 2025 compreendeu dez reuniões ordinárias, realizadas na Faculdade de Direito 8 de Julho, conforme descrito a seguir.

Nº	Data	Obra Debatida / Atividade	Relator(a)	Presenças
1ª	20/03/2025	Abertura do ciclo; apresentação do projeto e metodologia	Prof. Dr. Evânio Moura	Todos
2ª	10/04/2025	Todos Contra Todos – o ódio nosso de cada dia (KARNAL, Leandro)	Cecília Petri	Todos
3ª	24/04/2025	A Máquina do Ódio (MELLO, Patrícia Campos)	Lucas Alves	Todos
4ª	29/05/2025	Pós-Verdade (D'ANCONA, Matthew)	Robson Oris	Todos
5ª	21/08/2025	O Discurso do Ódio (GLUCKSMANN, André)	Eduardo Alves	Todos
6ª	04/09/2025	Infocracia (HAN, Byung-Chul)	Cecília Petri	Todos
7ª	25/09/2025	Crimes de Ódio: Racismo, Feminicídio e Homofobia (SOUZA, Regina Cirino)	Lucas Alves	4 presentes
8ª	02/10/2025	Os Engenheiros do Caos (DA EMPOLI, Giuliano)	Gustavo Santos	5 presentes
9ª	23/10/2025	Discurso de Ódio nas Redes Sociais (TRINDADE, Luiz Valério)	Robson Oris	Todos
10ª	13/11/2025	Aporofobia, a Aversão ao Pobre (CORTINA, Adela)	Eduardo Alves Neto	Todos

3.1 Síntese das Reuniões

A primeira reunião (20/03/2025) marcou a abertura formal do ciclo, com a apresentação das linhas gerais do projeto, da metodologia e do cronograma de leituras. Todos os pesquisadores foram empossados no grupo nessa sessão. A obra inaugural designada foi Todos Contra Todos, de Leandro Karnal, cuja relatoria coube à acadêmica Cecília Petri.

Na segunda reunião (10/04/2025), Cecília Petri apresentou *"Todos Contra Todos"*, do filósofo Leandro Karnal, debatendo a violência histórica brasileira como pano

de fundo para o ódio contemporâneo. O debate abordou a leitura freudiana do ódio, a sua relação com a globalização e as redes sociais, e a construção dos grupos do "nós" e "eles" como alimentadores de discursos de exclusão.

A terceira reunião (24/04/2025) foi dedicada a *"A Máquina do Ódio"*, da Jornalista Patrícia Campos Mello, apresentada por Lucas Alves. O grupo debateu o uso de *bots* e desinformação no *WhatsApp* para fins eleitorais, a misoginia estrutural amplificada pelas redes e o papel ambíguo das *big techs* no ecossistema de conteúdos de ódio.

Na quarta reunião (29/05/2025), Robson Oris apresentou *"Pós-Verdade"*, de Matthew D'Ancona. Debateu-se a crescente indiferença social à verdade objetiva, o impacto do pós-modernismo e do relativismo na erosão do debate público e a importância das agências de *fact-checking.*

A quinta reunião (21/08/2025) destacou-se pelo aprofundamento das discussões, ocasião em que Eduardo Alves Neto apresentou a obra *"O Discurso do Ódio"*, de André Glucksmann, que contribuiu significativamente como referencial teórico para a pesquisa. O debate contemplou temas como as "sete flores do ódio", o fenômeno da "bomba humana" e a reflexão acerca da natureza do ódio, considerando se se trata de uma disposição inata ou socialmente construída.

A sexta reunião (04/09/2025) foi dedicada a *"Infocracia"*, de Byung-Chul Han, apresentada por Cecília Petri. O grupo debateu a dominação digital, o paradoxo da transparência e o "presídio digital" das plataformas, que aprisiona os usuários nas próprias informações que produzem.

Na sétima reunião (25/09/2025), Lucas Alves apresentou *"Crimes de Ódio"*, de Regina Cirino Alves Ferreira de Souza, examinando a genealogia da criminalização das práticas culturais negras, as lacunas legislativas e a seletividade do sistema penal brasileiro no reconhecimento dos crimes motivados por ódio discriminatório.

A oitava reunião (02/10/2025) foi conduzida por Gustavo Santos, com a apresentação de *"Os Engenheiros do Caos"*, de Giuliano da Empoli. O grupo debateu o carnaval político, a instrumentalização dos afetos pelo populismo digital e a analogia entre o punitivismo midiático e a política de inimigos permanentes.

Na nona reunião (23/10/2025), Robson Oris apresentou *"Discurso de Ódio nas Redes Sociais"*, de Luiz Valério Trindade. O debate explorou a servidão voluntária digital, a falsa democracia racial brasileira e o "pelourinho digital" como nova forma de controle e espetáculo do sofrimento.

A décima e última reunião do ciclo (13/11/2025) foi dedicada à *"Aporofobia"*, de Adela Cortina, com relatoria de Eduardo Alves Neto. O grupo concluiu o ciclo com reflexões sobre a patologia social da aversão ao pobre, a criminalização da pobreza e a necessidade de uma ética cívica democrática.

4 DESENVOLVIMENTO TEÓRICO I – O ÓDIO COMO FENÔMENO SOCIAL E CULTURAL

4.1 Leandro Karnal: Todos Contra Todos

Leandro Karnal, em Todos contra Todos: o ódio nosso de cada dia (2017), oferece um panorama histórico, filosófico e sociológico do ódio como fenômeno estrutural da sociedade brasileira. O grupo debateu a constatação central da obra: a violência não é acidente da história brasileira, mas traço constitutivo de sua formação.

O debate na segunda reunião destacou a leitura freudiana do ódio como retorno a impulsos primitivos da infância, a instrumentalização religiosa do ódio (Gustavo Santos), o ódio como forma de poder político e a construção dos grupos do "nós" e "eles" como fundamento de discursos de exclusão. Lucas Alves destacou a dimensão irracional do ódio; Robson Oris enfatizou o papel das redes sociais como espaço comum de sua difusão.

A internet, observou Karnal, não criou o ódio, mas lhe conferiu novo alcance: o ataque anônimo, sem o custo do enfrentamento pessoal, conferiu ao ódio da covarde energia inaudita, protegida pela distância física e pelo anonimato.

4.2 Patrícia Campos Mello: A Máquina do Ódio

Em A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre *fake news* e violência digital (2020), Patrícia Campos Mello documenta empiricamente como redes organizadas de desinformação são construídas para produzir e amplificar ódio político. O grupo debateu o uso de *bots* e mensagens automatizadas no *WhatsApp* como instrumentos de desinformação eleitoral, a misoginia estrutural amplificada pelas redes e o papel ambíguo das *big techs*.

O grupo identificou que a desinformação deixa de ser mero exercício da liberdade de expressão e passa a configurar elemento objetivo do tipo penal quando instrumentalizada para catalisar ataques contra grupos específicos, integrando o *iter criminis* do crime de ódio. Lucas questionou a imparcialidade da autora; o Prof. Evânio Moura introduziu o conceito de "Cientistas da Verdade", especialistas dedicados à verificação rigorosa dos fatos, destacando a dificuldade prática desse trabalho diante da velocidade de propagação das *fake news*.

5 DESENVOLVIMENTO TEÓRICO II – FAKE NEWS, PÓS-VERDADE E DESINFORMAÇÃO

5.1 Matthew D'Ancona: Pós-Verdade

Matthew D'Ancona, em Pós-Verdade: a nova guerra contra os fatos em tempos de *fake news* (2018), analisa a crescente indiferença social à verdade objetiva como fenômeno global acelerado por eventos como as eleições de Trump e Bolsonaro. A obra destaca a eficácia da desinformação: ela não opera pela mentira pura, mas pela mistura calculada de fatos com exageros e inverdades, dificultando o discernimento pelo público leigo.

O debate na quarta reunião aprofundou-se na dimensão filosófica do problema: Robson Oris expôs como o pós-modernismo e o relativismo, ao promoverem a ideia de que "cada um tem sua verdade", contribuem para a erosão do conceito de verdade objetiva. O Prof. Evânio Moura contrapôs essa visão, defendendo a não relativização da ciência e dos fatos, e destacando que a maior missão cívica é resgatar um denominador comum para o debate social.

O grupo categorizou os adeptos das teorias conspiracionistas em três perfis: aqueles que agem por natureza (visão de mundo incompatível com a realidade), os "inocentes úteis" (que reproduzem desinformação de boa-fé) e os de má-fé (que utilizam a desinformação como instrumento deliberado de manipulação).

5.2 Byung-Chul Han: Infocracia

Byung-Chul Han, em Infocracia: digitalização e a crise da democracia (2022), analisa o regime de informação como nova forma de dominação: aquela em que algoritmos e inteligência artificial determinam decisivamente processos sociais, econômicos e políticos. O paradoxo central: no regime de informação, as pessoas não se sentem vigiadas, mas livres — e é exatamente esse sentimento de liberdade que assegura a dominação.

O grupo debateu o "presídio digital transparente": ao contrário do panóptico disciplinar, em que a visibilidade é imposta, no regime de informação as pessoas se desnudam voluntariamente, aprisionando-se nas informações que produzem. Han diagnostica o fim da ação comunicativa: a comunicação digital, ao produzir infobolhas autistas, destrói a política da escuta atenta que é fundamento da democracia.

6 DESENVOLVIMENTO TEÓRICO III – A ONTOLOGIA DO ÓDIO

6.1 André Glucksmann: O Discurso do Ódio

André Glucksmann, em O discurso de ódio (2004), formula a tese central que orientou toda a trajetória teórica deste grupo: o ódio não é mera reação emocional a injustiças — é uma paixão autônoma, universal e estrutural, que pode ser racionalizada em discursos políticos, religiosos ou ideológicos, mas permanece essencialmente destrutiva. A fórmula existencial do autor — "Eu odeio, logo existo" — sintetiza a dimensão ontológica do ódio como afirmação de existência pela negação do outro.

O debate na quinta reunião foi o mais abrangente do ciclo. Lucas Alves trouxe o exemplo do genocídio de Ruanda para problematizar a origem inata ou aprendida do ódio; o Prof. Evânio Moura respondeu com exemplos de crianças palestinas e israelenses que aprendem o ódio como parte de sua formação cultural. Gustavo Santos contribuiu com o exemplo das universidades Sciences Po[1], onde rivalidades regionais produzem cânticos antissemitas. O professor concluiu com a máxima final de Glucksmann: não se deve odiar o ódio, mas combatê-lo com inteligência.

A obra sintetiza as características do ódio em sete teses (as "sete flores do ódio"): o ódio existe e é puro; disfarça-se de ternura; é insaciável; promete paraíso; crê-se Deus criador; ama até a morte; e nutre-se de sua própria devoração. O percurso histórico da obra — do antissemitismo ao antiamericanismo, da misoginia ao terrorismo global — demonstra que o alvo do ódio é sempre um espelho: o agressor projeta no outro sua própria vulnerabilidade.

6.2 Luiz Valério Trindade: Discurso de Ódio nas Redes Sociais

Luiz Valério Trindade, em Discurso de Ódio nas Redes Sociais (coord. Djamila Ribeiro), analisa o discurso de ódio como construção ideológica e instrumento político de manutenção de estruturas de dominação, com ênfase no racismo e na desigualdade estrutural. A obra demonstra que a dinâmica algorítmica das plataformas digitais incentiva o conteúdo de ódio ao privilegiar o engajamento emocional intenso.

O relator Robson Oris construiu uma analogia filosófica com o personagem do "homem do subsolo" de Dostoiévski: assim como esse personagem, afirma sua existência pela negação do outro, o agressor virtual projeta sua frustração existencial na figura do "outro" digital. O relator identificou no discurso de ódio digital uma forma moderna de servidão voluntária (La Boétie), em que os indivíduos, ao acreditarem exercer sua liberdade de expressão, tornam-se prisioneiros dos sistemas que reforçam a lógica da opressão.

O grupo também debateu a falsa crença na democracia racial brasileira como mito legitimador da desigualdade, que invisibiliza o racismo e dificulta a formulação de políticas de reparação, e o "pelourinho digital" como nova forma de controle e espetáculo do sofrimento.

[1] Sciences Po (Institut d'études politiques de Paris) é uma universidade pública francesa de pesquisa e ensino superior voltada para as ciências sociais.

7 DESENVOLVIMENTO TEÓRICO IV – TECNOPOLÍTICA E OS ENGENHEIROS DO CAOS

Giuliano da Empoli, em Os engenheiros do caos (2019), analisa nove movimentos populistas globais para demonstrar como políticos e estrategistas, os "engenheiros do caos", instrumentalizam sistematicamente a indignação, o ressentimento e o ódio como combustível eleitoral. O populismo contemporâneo não é anomalia democrática, mas engenharia emocional e tecnológica cuidadosamente arquitetada.

Gustavo Santos destacou o conceito central de "Carnaval político" — metáfora inspirada nas anotações de Goethe sobre o Carnaval romano de 1787 — para descrever a inversão das hierarquias na política digital: o bufão torna-se rei, e o espetáculo converte-se em linguagem política. Na era digital, essa inversão não representa emancipação, mas nova forma de controle, pois os algoritmos determinam quais vozes são amplificadas.

O grupo identificou paralelos diretos entre a *tecnopolítica* e a dinâmica penal: o punitivismo midiático e a justiça-espetáculo seguem a mesma lógica emocional das campanhas digitais populistas. A manutenção de um inimigo permanente (Orbán/Finkelstein na Hungria; Bannon/Trump nos EUA; Olavo de Carvalho/Bolsonaro no Brasil) é a base tanto do populismo autoritário quanto do punitivismo penal, revelando um mesmo mecanismo de controle social. Lucas Alves pontuou que a obra demonstra o esgotamento da racionalidade iluminista na esfera pública, substituída por uma "razão emocional" que legitima decisões coletivas sem mediação.

8 DESENVOLVIMENTO TEÓRICO V – CRIMES DE ÓDIO E O DIREITO PENAL BRASILEIRO

Regina Cirino Alves Ferreira de Souza, em Crimes de Ódio: Racismo, Feminicídio e Homofobia (2019), oferece a moldura jurídico-penal para o enfrentamento dos crimes motivados por ódio discriminatório. A obra enfrenta uma das questões mais sensíveis do Direito Penal contemporâneo: a tipificação, o alcance e as omissões legislativas quanto a essas condutas.

Lucas Alves estruturou a exposição em três eixos: (i) genealogia e criminalização das práticas culturais negras; (ii) lacunas e seletividade legislativa no reconhecimento dos crimes de ódio; e (iii) a dimensão extrema do ódio — segregação e extermínio. O relator citou trecho da página 89 da obra, que descreve como práticas culturais de matriz africana foram estigmatizadas e criminalizadas no Brasil, demonstrando a íntima relação histórica entre processos de deslegitimação cultural e a lógica punitiva.

Nesse sentido, observou-se que o histórico brasileiro de incorporação do discurso de ódio às instituições e à tutela penal desencadeou a normalização da violência contra determinados grupos sociais. Desse modo, à prática da violência por vezes não se expõe de modo direto — à exemplo do que aconteceu no Apartheid — mas, expressa-se de modo muito mais arraizado, como na violência linguística rotineira que valida o discurso de ódio.

O Prof. Evânio Moura destacou ainda que o Direito Penal muitas vezes atua como instrumento reativo e não preventivo, e que a mera tipificação formal não resolve as raízes sociais do ódio. O grupo concluiu que o paralelismo com o regime nazista, indicado pela autora, deve ser lido como diagnóstico de risco e não como simplificação histórica.

Lucas Alves apontou caminhos para a atuação do grupo: elaboração de parecer acadêmico sobre qualificação legislativa dos crimes motivados por ódio e proposição de minuta sobre qualificadora autônoma para condutas movidas por motivação discriminatória.

9 DESENVOLVIMENTO TEÓRICO VI – APOROFOBIA E A EXCLUSÃO DO POBRE

A filósofa espanhola Adela Cortina, em Aporofobia, a aversão ao pobre: um desafio para a democracia (2020), identificou e nomeou uma patologia social até então sem designação própria. O neologismo, formado pelos termos gregos *á-poros* (sem recursos, indigente) e *fobos* (medo), descreve o temor, a aversão, a rejeição e o desprezo ao pobre — fenômeno estrutural que opera de forma silenciosa e naturalizada, sendo socialmente tolerado e raramente reconhecido como forma legítima de discriminação.

Eduardo Alves Neto demonstrou como a tese central de Cortina desloca o eixo explicativo da xenofobia e do racismo: o que verdadeiramente move a rejeição de migrantes e refugiados não é a estrangeiridade, mas a pobreza. Turistas estrangeiros abastados são bem recebidos; refugiados pobres são rechaçados. O relator destacou, ainda, a diálogo da obra com a antropologia e a teoria da dádiva: as relações sociais historicamente se organizaram a partir da obrigação de dar, receber e retribuir — lógica da qual o pobre é excluído por não dispor de meios para participar da reciprocidade simbólica.

A obra também incorpora contribuições da biologia evolutiva para explicar disposições humanas à cooperação seletiva e à rejeição do estranho improdutivo. Contudo, Cortina afasta qualquer leitura determinista, defendendo a plasticidade cerebral e a possibilidade de superação dessas disposições por meio da educação moral e da construção de uma ética cívica baseada no reconhecimento mútuo.

O grupo deliberou pela incorporação da obra ao referencial teórico permanente da pesquisa e pela continuidade dos debates sobre aporofobia, criminalização da pobreza e marginalização social.

10 DESAFIOS NORMATIVOS E LACUNAS LEGISLATIVAS

10.1 Estado Atual da Legislação Brasileira

A Constituição Federal (art. 5º, XLII) tipifica o racismo como crime imprescritível e inafiançável. A Lei n. 7.716/1989 criminaliza condutas discriminatórias por raça, cor, etnia, religião e procedência nacional. O STF, por via de equiparação, inclui a homofobia e a transfobia no âmbito dessa lei (ADO 26/2019) e, mais recentemente, reconheceu o crime de injúria racial como equiparado ao racismo (HC 154.248/2023). O Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014) e o Código Penal (crimes contra a honra) completam o quadro normativo relevante.

Não obstante, o grupo identificou que esse quadro apresenta lacunas significativas quando confrontado com a realidade dos crimes de ódio no ambiente digital. A insuficiência é tanto qualitativa, ausência de tipos penais específicos, quanto operacional: as dificuldades de investigação e coleta de provas em ambiente virtual tornam a aplicação das normas vigentes sistematicamente precária.

10.2 Principais Lacunas Identificadas

- Ausência de tipificação penal autônoma da aporofobia como crime de ódio, deixando desprotegidas vítimas de ataques motivados pela condição econômica;
- Dificuldade de tipificar especificamente as denominadas “fake news” ante a subjetividade apresentada por esse termo.
- Dificuldade de identificação da autoria em crimes praticados sob anonimato digital: a remoção de conteúdo e a obtenção de dados de identificação de usuários enfrentam obstáculos processuais e regulatórios consideráveis;
- Problemas de jurisdição em crimes transfronteiriços: plataformas estrangeiras, servidores localizados em outros países e usuários anônimos criam conflitos de jurisdição que dificultam a punição eficaz;
- Insuficiência na dosimetria da pena: os parâmetros vigentes não levam adequadamente em conta o potencial de alcance massivo e o dano social amplificado pela viralização de conteúdo ofensivo nas redes;
- Ausência de mecanismos ágeis para responsabilização das plataformas digitais que lucram com o engajamento gerado por conteúdos de ódio sem responder adequadamente pelas consequências sociais.

11 RESULTADOS, DISCUSSÃO CRÍTICA E CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 Principais Constatações

Após dez reuniões ordinárias e a leitura sistemática de obras fundamentais, o grupo consolidou as seguintes constatações:

- O ódio digital não é apenas um fenômeno emocional ou irracional: é uma patologia social (aporofobia, misoginia, racismo) sistematicamente instrumentalizada por ferramentas técnicas (fake news, algoritmos de indignação, infobolhas) e por atores políticos com interesses definidos;
- A era da pós-verdade não é produto do acaso tecnológico: ela resulta da erosão deliberada da confiança nas instituições, criando um vácuo preenchido por narrativas conspiracionistas e discursos de ódio;
- O Direito Penal brasileiro apresenta lacunas normativas significativas, especialmente quanto à aporofobia, à identificação de autores anônimos, à jurisdição em crimes transfronteiriços e à responsabilização das plataformas digitais;
- A resposta mais eficaz ao ódio digital não é exclusivamente penal: exige combinação de educação crítica, alfabetização digital, reforma institucional, regulação das plataformas e, subsidiariamente, sanção penal adequada.

11.2 Discussão Crítica

O debate interno ao grupo revelou uma tensão teórica fundamental: entre a perspectiva de Glucksmann, que vê o ódio como força endógena e universal, e a perspectiva relacional — que identificaria no ódio um produto das contradições estruturais da exclusão social. Essa tensão tem implicações diretas para a escolha de instrumentos jurídico-penais: se o ódio é pura paixão autônoma, o Direito Penal atua sobre sintomas; se é produto de estruturas, a resposta precisa ser também estrutural.

O grupo adotou uma abordagem integradora: reconhece a dimensão endógena do ódio sem abdicar da análise das condições estruturais que o amplificam. Essa perspectiva fundamenta a proposta de lege ferenda que incluí tanto normas punitivas quanto políticas públicas de redução da desigualdade.

11.3 Considerações Finais

O presente relatório documenta o ciclo completo de atividades do grupo de pesquisa Direito Penal, Fake News e Crimes de Ódio ao longo do ano de 2025. Os resultados acumulados apontam para a urgência do tema e para a necessidade de uma abordagem multidisciplinar, que combine o rigor jurídico-penal com a sensibilidade filosófica, sociológica e empírica.

O compromisso central do grupo é a defesa da dignidade da pessoa humana como mínimo ético inegociável, em conformidade com os princípios constitucionais e com os tratados internacionais de direitos humanos

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília: Diário Oficial da União, 1989.

BRASIL. Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília: Diário Oficial da União, 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26. Relator: Min. Celso de Mello. Brasília, 13 jun. 2019.

CORTINA, Adela. Aporofobia, a aversão ao pobre: um desafio para a democracia. Tradução de Raúl Fiker. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

D'ANCONA, Matthew. Pós-verdade: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news. Tradução de Carlos Szlak. Barueri: Faro Editorial, 2018.

DA EMPOLI, Giuliano. Os engenheiros do caos. Tradução de Arnaldo Bloch. São Paulo: Vestígio, 2019.

GLUCKSMANN, André. O discurso de ódio. Tradução de Edvard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: DIFEL, 2007.

HAN, Byung-Chul. Infocracia: digitalização e a crise da democracia. Tradução de Lucas Machado. Petrópolis: Vozes, 2022.

KAKUTANI, Michiko. A morte da verdade. Tradução de Ana Beatriz Rodrigues. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018.

KARNAL, Leandro. Todos contra todos: o ódio nosso de cada dia. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

KARNAL, Leandro; ESTEVAM, Luiz. Preconceito: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2023.

KHALED JÚINIOR, Salah. Discurso de ódio e sistema penal. 2. ed. Belo Horizonte: Justificando, 2018.

MEDRADO, Flávio Augusto Barreto. Princípio da ofensa como parâmetro hermenêutico para um microssistema penal do discurso do ódio. Salvador: Juspodivm, 2018.

MELLO, Patrícia Campos. A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news e violência digital. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

RAIS, Diogo. Fake news: a conexão entre a desinformação e o direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

SOUZA, Regina Cirino Alves Ferreira de. Crimes de ódio: racismo, feminicídio e homofobia. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

TRINDADE, Luiz Valério. Discurso de ódio nas redes sociais. In: RIBEIRO, Djamila (coord.). Feminismos plurais. São Paulo: Polén, 2020.